



DIRLEG	FI.
CC	34

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

### PARECER EM 1º TURNO

### PROJETO DE LEI Nº 673/2023

## RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Miltinho CGE, o PL 673/2023, Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em ônibus coletivo urbano no Município de Belo Horizonte, e contém outras providências.

O Projeto está instruído com a legislação correlata.

Inicialmente foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designado relator para a matéria pela Comissão de Saúde e Saneamento, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do artigo 52, inciso VI, “c” do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o autor, “Belo Horizonte é a única cidade do País a contar com um Hospital Público Veterinário, que tem como público-alvo pessoas de baixa renda, atendidos os critérios do CAD ÚNICO, se fazendo extremamente necessária a autorização para que o tutor possa transportar o animal por meio do transporte coletivo público, visto que, a grande maioria das pessoas que fazem parte do Cadastro Único, não possuem outra forma de condução e o acesso a serviços como Taxi Dog, se tornam inviáveis devido ao alto custo”.

De fato, a relação das pessoas com animais de estimação é cada vez mais próxima, e cada vez mais importante que as pessoas possam circular pela cidade e permanecer em espaços públicos, na companhia dos não humanos.

O tema proposto relaciona-se à matéria referente a política de

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 142023  
DATA: 12/10/2023  
HORA: 14:40



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assistência e vigilância sanitária e epidemiológica, pertinente a esta Comissão, considerando que não se trata apenas de uma preocupação com a circulação de animais domésticos por meio do transporte coletivo público, mas visa garantir o direito desses não humanos, efetivamente, receberem atendimento do médico veterinário, emergencial, ou para prevenir e controlar zoonoses, doenças que acometem os animais e podem contaminar os humanos.

O Projeto define critérios mínimos para que a presença do animal doméstico não prejudique a saúde e o bem estar das pessoas, tampouco a limpeza e higiene do local.

Nesse sentido prevê que o tutor pague a tarifa regular do transporte coletivo; que ao embarcar apresente o certificado de vacina do animal, emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária; o animal deverá ter no máximo 12 quilos, estar devidamente higienizado, ser transportado em caixa de fibra de vidro ou material similar, resistente e a prova de vazamento, sendo proibido transportar junto com o animal alimento, água ou dejetos; caso o animal precise se alimentar ou haja a necessidade de que seja feita a limpeza da caixa durante o trajeto, o tutor deverá descer na próxima parada.

Assim, em relação a análise da Comissão de Saúde e Saneamento, não vislumbro restrições e óbices quanto à sua aprovação.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei 673/2023.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>CAROL CARAM</u>
Em <u>14/12/23</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidência da reunião

**CELIO DA ASSUNCAO** Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620  
**FROIS:67066968620** Dados: 2023.12.12 14:31:25 -03'00'  
Vereador Dr. Célio Fróis

PV

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>14/12/23</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição